

**ICONIC LUBRIFICANTES S.A.**

CNPJ/MF Nº 05.524.572/0001-93 - NIRE 333.0032399-6

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária - Realizada em 18 de Fevereiro de 2022**

**Data, Hora e Local:** No dia 18 de fevereiro de 2022, às 14h, na sede da Iconic Lubrificantes S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 2, Salas 701, 702, 707, 708, Condomínio Mario Henrique Simonsen, na Barra da Tijuca. **Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, em virtude da presença de acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Leonardo Remião Linden - Presidente. Alexandre Augusto Bassaneze - Secretário. **Ordem do dia e deliberações:** 1. Preliminarmente, foi autorizada de forma unânime, pelo voto das acionistas da Companhia, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e sua publicação com omissão das assinaturas das acionistas, nos termos do § 1º, do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 2. Foi aprovado, por unanimidade e sem ressalvas, o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), passando o capital social de R\$ 608.336.645,30 (seiscentos e oito milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) para R\$ 688.336.645,30 (seiscentos e oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), mediante a emissão de 7.949.701.634 (sete bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, setecentos e um mil e seiscentos e trinta e quatro) novas ações, com valor de emissão de R\$ 0,01006327 cada, nos termos do artigo 170, inciso II, da Lei nº 6.404/76. As novas ações emitidas em razão do aumento de capital social aprovado farão jus aos mesmos direitos atribuídos às demais ações de emissão da Companhia. 3. As acionistas da Companhia presentes na Assembleia, representando a totalidade do capital social, subscrevem e integralizam neste ato as ações emitidas em virtude do aumento de capital ora aprovado em suas respectivas proporções, em moeda corrente nacional, conforme boletins de subscrição anexos à presente ata. 4. Em razão do aumento de capital social da Companhia, as acionistas aprovaram a alteração da redação do Artigo 2.1 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2.1 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, é de R\$ 688.336.645,30 (seiscentos e oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), dividido em 68.400.886.923 (sessenta e oito bilhões, quatrocentos milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e novecentos e vinte e três) ações ordinárias, todas registradas e sem valor nominal." 5. Por fim, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, com o objetivo de refletir as deliberações acima, sendo que o texto passará a vigorar nos termos do Anexo II à presente ata. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) **Chevron Latin America Marketing LLC.**, na qualidade de acionista; **Chevron Amazonas LLC.**, na qualidade de acionista; **Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**, na qualidade de acionista; **Leonardo Remião Linden**, na qualidade de Membro do Conselho de Administração e Presidente da Mesa; e **Alexandre Augusto Bassaneze**, na qualidade de Secretário da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Alexandre Augusto Bassaneze** - Secretário da Mesa.

**ICONIC LUBRIFICANTES S.A.** - CNPJ/MF Nº 05.524.572/0001-93 - NIRE 333.0032399-6 - **Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Iconic Lubrificantes S.A. Realizada em 16 de Abril de 2019 - Estatuto Social da Iconic Lubrificantes S.A. - Artigo I - Razão Social, Sede, Objeto e Duração - Cláusula 1.** Iconic Lubrificantes S.A. (a "Companhia") é uma sociedade regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades Anônimas"). **Cláusula 1.2** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 2, Salas 701, 702, 707, 708, Condomínio Mario Henrique Simonsen, bairro Barra da Tijuca, podendo, por deliberação adotada pela Diretoria, abrir, transferir e fechar filiais, agências, depósitos, escritórios de representação e outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil ou no exterior. **Cláusula 1.3** A Companhia tem por objeto (i) a fabricação ou produção, preparação, mistura, empacotamento, armazenagem, distribuição, transporte e venda de lubrificantes, graxas, líquidos de refrigeração (para resfriar e anticorrosivos), fluidos de freio e outros fluidos, diretamente ou por meio de terceiros; (ii) a importação ou exportação de lubrificantes, graxas, líquidos de refrigeração (para resfriar e anticorrosivos), fluidos de freio e outros fluidos, incluindo amostras de aditivos e óleo para análise; (iii) a importação, exportação, instalação e venda de produtos e equipamentos relacionados à indústria petrolífera; (iv) a importação, exportação, venda e distribuição de equipamentos e produtos, incluindo peças e acessórios para a indústria automotiva; (v) a prestação de serviços de filtragem de óleo para clientes, gerenciamento de estoque, depósito, consultoria técnica, comercial e administrativa; (vi) a prestação de serviços aduaneiros e operações portuárias; (vii) a comercialização de produtos de marketing ou quaisquer outros produtos relacionados ao objeto da sociedade; e (viii) a representação de outras sociedades locais ou estrangeiras, diretamente ou por meio de terceiros, mediante comissionamento ou consignação, ou por qualquer outro meio legal. **Cláusula 1.4** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo II - Capital e Ações - Cláusula 2.1** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, é de R\$ 688.336.645,30 (seiscentos e oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), dividido em 68.400.886.923 (sessenta e oito bilhões, quatrocentos milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e novecentos e vinte e três) ações ordinárias, todas registradas e sem valor nominal. **§ 1.** Cada ação ordinária tem direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo III - Assembleias Gerais - Cláusula 3.1** A Assembleia Geral ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício fiscal, para discutir as matérias previstas em lei e em caráter extraordinário, as Assembleias Gerais serão realizadas sempre que os interesses da Companhia, este Estatuto Social e/ou a lei assim exigirem. **§ 1.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou em conformidade com qualquer Acordo de Acionistas arquivado na Companhia, conforme previsto no Artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas (um "Acordo de Acionistas"), ou nos termos das disposições do parágrafo único da Seção 123 da Lei das Sociedades Anônimas. Não obstante as formalidades de convocação das Assembleias Gerais, qualquer assembleia na qual todas as acionistas estiverem presentes será considerada devidamente convocada. **§ 2.** As Acionistas poderão ser representadas nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados da maneira prevista no Artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades Anônimas. **§ 3.** As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação desde que haja a presença de acionistas representando no mínimo 66% (sessenta e seis por cento) do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número de participantes. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer participante escolhido pela maioria das acionistas presentes na Assembleia Geral. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral escolher um secretário entre os presentes. **Cláusula 3.2** Salvo se previsto de outra maneira por lei, este Estatuto Social ou qualquer Acordo de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais exigirão a maioria dos votos das acionistas presentes, desconsiderando-se os votos em branco. **Cláusula 3.3** A Assembleia Geral tem a autoridade e atribuições estabelecidas pelas leis aplicáveis. **Artigo IV - Administração - Parte I - Regras Gerais - Cláusula 4.1** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **§ 1.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos por um prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição. **§ 2.** Os membros da administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do órgão administrativo para o qual foram eleitos, sendo dispensados de prestar caução no tocante à sua administração da Companhia. **§ 3.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até que os seus substitutos tenham sido eleitos e empossados, salvo se a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme aplicável, decidir de forma diferente. **§ 4.** A remuneração global e anual a ser paga aos membros dos órgãos administrativos será fixada pela Assembleia Geral, e a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração. **Parte II - Conselho de Administração - Cláusula 4.2** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, e o mesmo número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pelas Assembleias Gerais a qualquer tempo, salvo conforme de outro modo previsto em um Acordo de Acionistas. **Cláusula 4.3** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, os quais serão nomeados pelas acionistas dentre os membros do Conselho de Administração na Assembleia Geral Ordinária, ou em conformidade com um Acordo de Acionistas. **Cláusula 4.4** O Conselho de Administração se reunirá em caráter ordinário a cada 2 (dois) meses e em caráter extraordinário, sempre que uma reunião for convocada pelo Presidente, ou conforme de outro modo previsto em um Acordo de Acionistas. **§ 1.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação de recebimento do aviso de convocação pelo recipiente, devendo especificar, além do local, data e horário da reunião, a ordem do dia. Os avisos de convocação de reunião deverão, sempre que possível, vir acompanhados das propostas ou documentos a serem considerados na reunião, bem como de todos os outros documentos necessários ao exercício dos direitos de voto a respeito das referidas questões. **§ 2.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades observadas na convocação da reunião, uma reunião será considerada devidamente convocada quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes. **§ 3.** Nos casos de urgência clara, as reuniões poderão ser convocadas, excepcionalmente, mediante o envio de notificação com 3 (três) dias úteis de antecedência, sujeito às outras formalidades de convocação de reuniões do Conselho de Administração. **§ 4.** A reunião do Conselho de Administração será iniciada em primeira convocação com os 4 (quatro) membros (ou seus suplentes), incluindo o Presidente ou o Vice-Presidente. A reunião terá início, em segunda convocação, com a presença da maioria dos conselheiros (ou seus suplentes). **§ 5.** Qualquer Conselheiro será considerado presente na reunião, se ele (i) tiver enviado seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes de sua instalação, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação de recebimento do aviso de convocação pelo recipiente, ou (ii) participar da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que permita ao conselheiro ser identificado e se comunicar simultaneamente com as outras pessoas presentes na reunião, em cuja hipótese a reunião será considerada realizada no local do Presidente do Conselho de Administração. Neste caso, o voto do membro que participar por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência deverá ser formalizado e anexado à respectiva ata dentro de 2 (dois) dias úteis da data da reunião, podendo ser substituído pela assinatura da respectiva ata. **Cláusula 4.5** Salvo se previsto de outra maneira neste Estatuto Social ou em qualquer Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração exigirão a maioria dos votos dos presentes, incluindo o Presidente. **Cláusula 4.6** O Conselho de Administração terá a autoridade e atribuições estabelecidas pelas leis aplicáveis. **Cláusula 4.7** Em caso de vaga, ausência ou indisponibilidade temporária de um membro efetivo do Conselho de Administração, seu suplente assumirá a posição vaga. **Parágrafo Único.** Na hipótese de ausência ou indisponibilidade temporária do Presidente do Conselho de Administração, seus deveres serão exercidos, temporariamente, pelo Vice-Presidente ou, em sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração por

ele designado. **Cláusula 4.8** Salvo se previsto de outra maneira em um Acordo de Acionistas, se o cargo de um membro efetivo do Conselho de Administração e seu suplente se tornar vago, o substituto deverá ser nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a Assembleia Geral imediatamente seguinte. Se houver vaga na maioria dos cargos do Conselho de Administração, uma Assembleia Geral será convocada para a realização de uma nova eleição. **Cláusula 4.9** O Conselho de Administração poderá criar comitês com a finalidade de auxiliá-lo na administração da Companhia, conforme previsto nas Regras do Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** As mesmas obrigações e restrições impostas pela lei e por este Estatuto Social aos conselheiros e diretores da Companhia serão aplicáveis aos membros dos comitês que venham a ser estabelecidos pelo Conselho de Administração para auxiliá-lo na administração da Companhia. **Cláusula 4.10** A aprovação das diretrizes do plano de negócios da Companhia ou de qualquer alteração do mesmo que cause um impacto sobre terceiros, envolvendo um valor acima de 20% (vinte por cento) do montante previsto no plano de negócios relevante, ocorrerá mediante o voto favorável de 4 (quatro) membros do Conselho de Administração. **Cláusula III. - Diretoria - Cláusula 4.11** A Diretoria da Companhia será composta por 6 (seis) Diretores, os quais deverão ser profissionais especializados e independentes, dos quais o primeiro será o Diretor Presidente, o segundo será o Diretor Financeiro e o terceiro, o Diretor Operacional, todos residentes no Brasil, que poderão ser acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração. **§ 1.** O Diretor Financeiro e o Diretor Operacional se reportarão ao Diretor Presidente. **§ 2.** Sujeito aos termos e condições do Acordo de Acionistas, o Diretor Presidente será avaliado anualmente pelo Conselho de Administração, que poderá propor sua substituição. **Cláusula 4.12** Na hipótese de vacância na posição de Diretor, sujeito aos termos e condições do Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração deverá eleger um novo Diretor ou nomear um substituto, estabelecendo, em qualquer caso, o respectivo mandato. **Cláusula 4.13** A Diretoria se reunirá sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, podendo ser convocada pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor Financeiro. **Parágrafo Único.** A ata de reuniões e deliberações da Diretoria deverá ser registrada nos livros e registros apropriados da Companhia. **Cláusula 4.14** Caberá à Diretoria desempenhar as tarefas a ela atribuídas pela lei, este Estatuto Social e o Conselho de Administração, no tocante à prática dos atos necessários para a operação normal da Companhia. **Cláusula 4.15** Sujeito à orientação do Conselho de Administração e sem prejuízo das competências gerais previstas em lei, o Diretor Presidente terá poderes para: (a) estabelecer o modelo de administração da Companhia e garantir o seu cumprimento; (b) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais voltadas para o desenvolvimento das atividades da Companhia de acordo com as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração; (c) cumprir as deliberações do Conselho de Administração e as disposições estatutárias; e (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; ressalvado que o Diretor Presidente deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração. **Cláusula 4.16** Sujeito às exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou transação legal que possa resultar em responsabilidade ou obrigação perante terceiros por parte da Companhia, ou na dispensa de responsabilidade ou obrigação de terceiros perante a Companhia, deve ser assinado por (i) dois Diretores em conjunto, (ii) um Diretor em conjunto com um procurador nomeado em conformidade com o parágrafo único abaixo, ou (iii) dois procuradores, investidos de poderes específicos, observadas as disposições do parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único.** As procurações deverão ser sempre outorgadas ou revogadas por dois Diretores, deverão incluir poderes específicos do(s) representante(s) autorizado(s) e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, deverão ser estabelecidas por um período de no máximo um ano. **Artigo V - Conselho Fiscal - Cláusula 5.1** A Companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, que será instalado apenas mediante solicitação das acionistas, com os poderes e deveres atribuídos por lei. **Cláusula 5.2** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 4 (quatro) membros, a serem eleitos pela Assembleia Geral ou em conformidade com um Acordo de Acionistas. **Artigo VI - Acordo de Acionistas - Cláusula 6.1** A Companhia deverá cumprir o disposto no Acordo de Acionistas. A administração da Companhia não deverá tomar nenhuma ação que viole o Acordo de Acionistas, bem como não registrará transferências de ações nem distribuirá dividendos em oposição às disposições do referido Acordo de Acionistas, devendo os presidentes das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração se abster de computar os votos contrários a esses acordos. **Parágrafo Único.** Na hipótese de conflito entre qualquer das disposições deste Estatuto Social e de um Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão, na extensão permitida pela lei aplicável. **Artigo VII - Exercício Fiscal e Distribuição de Lucros - Cláusula 7.1** O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. **Cláusula 7.2** Ao fim de cada exercício fiscal, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial e das outras demonstrações financeiras exigidas no fim da lei aplicável. **§ 1.** Após a dedução de perdas acumuladas e a provisão de imposto de renda, a provisão para distribuição de lucros anual de conselheiros, diretores e empregados será deduzida se e quando deliberado pela Assembleia Geral. **§ 2.** Dos lucros líquidos do exercício, 5% (cinco por cento) serão alocados para a reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, observadas as disposições do parágrafo primeiro do Artigo 193 da Lei das Sociedades Anônimas. **§ 3.** Os lucros líquidos ajustados, calculados de acordo com o Artigo 202, item I, "a", da Lei das Sociedades Anônimas, serão destinados: (i) As acionistas, dividendos obrigatórios de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento); e (ii) Salvo conforme previsto em um Acordo de Acionistas, à reserva de investimentos, um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento). **§4º** Mediante deliberação adotada pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio da Companhia, da maneira prevista na lei aplicável. **Cláusula 7.3** Não incidirão juros sobre os dividendos e juros sobre o capital próprio referidos nos parágrafos 3 e 4 da Cláusula 7.2 acima e atribuídos às acionistas. Caso não reivindicados no prazo de três anos a contar da data de publicação do ato que autorizou sua distribuição, os dividendos reverterão para a Companhia. **Artigo VIII - Dissolução, Liquidação e Transformação - Cláusula 8.1** Proceder-se-á à dissolução, liquidação e extinção da Companhia nos casos previstos em lei ou em qualquer Acordo de Acionistas, ou por deliberação adotada pela Assembleia Geral. **§ 1.** A forma de liquidação será determinada pelas acionistas em uma Assembleia Geral, na qual será eleito um Conselho Fiscal para operar durante o período de liquidação. **§ 2.** Caberá à Assembleia Geral nomear o liquidante, determinar sua remuneração e estabelecer as diretrizes do seu trabalho. **Cláusula 8.2** A Companhia poderá alterar sua forma de constituição para outro tipo previsto por lei, mediante deliberação aprovada pela Assembleia Geral. **Artigo IX - Arbitragem - Cláusula 9.1** Sujeito às disposições de um Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado), se comprometem a resolver, por meio de arbitragem, qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, como resultado direto ou indireto das disposições deste Estatuto Social e da lei aplicável, arbitragem esta que será conduzida de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"). **§ 1.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. Cada parte do processo de arbitragem deverá nomear um árbitro, devendo esses árbitros aprovar o terceiro árbitro. Se, por qualquer razão, os dois árbitros não concordarem a respeito da nomeação do terceiro árbitro dentro de 30 (trinta) dias após a nomeação do segundo árbitro, o terceiro árbitro deverá ser nomeado pelo Tribunal de Arbitragem da CCI, em conformidade com os regulamentos da CCI. Os árbitros devem ser fluentes em inglês e o idioma do processo arbitral deve ser o inglês. **§ 2.** O árbitro deve permanecer neutro, imparcial e independente a respeito da controvérsia e as Partes. **§ 3.** As partes deverão apresentar cópias fiéis de todos os documentos considerados relevantes, com sua respectiva declaração de reivindicação ou defesa, e qualquer reconvenção ou réplica. Nenhuma parte da arbitragem poderá induzir a outra a produzir documentos adicionais. Contudo, os árbitros poderão requerer a submissão de documentos adicionais, limitando-se às classes de documentos específicas, restritas e bem definidas, que os árbitros considerem necessários para resolução da controvérsia. O número máximo de testemunhas que cada parte poderá chamar para apresentar prova em seu nome, inclusive através de depoimento oral, declaração ou declaração de testemunha, é de três testemunhas factuais e uma testemunha pericial. **§ 4.** A parte que produzir, submeter ou oferecer qualquer documento que não esteja no idioma inglês também deverá fornecer uma tradução em inglês do documento feita por um tradutor qualificado independente, a expensas exclusivas da referida parte. Se o depoimento de uma testemunha tiver de ser traduzido, a parte proferindo a testemunha deverá pagar o custo da tradução. **§ 5.** O árbitro poderá determinar danos diretos apenas, não lhe cabendo o poder de determinar danos indiretos ou imprevistos. Os árbitros não têm nenhuma autoridade para nomear ou reter testemunhas periciais para qualquer finalidade, a menos que acordado pelas partes da controvérsia. Os árbitros têm competência para decidir sobre objeções a respeito de foro, incluindo a existência ou validade desta cláusula de arbitragem e a existência ou validade deste Estatuto Social. **§ 6.** Qualquer decisão arbitral será considerada final. A sentença arbitral deverá ser feita por escrito e consubstanciada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, sendo proibido o julgamento baseado em legitimidade. As partes renunciaram a qualquer direito de contestação nos termos de qualquer lei. **§ 7.** Sem prejuízo da validade desta cláusula de arbitragem, qualquer parte do processo de arbitragem terá o direito de recorrer a juízo para, se e quando necessário, requerer medidas cominatórias urgentes, ordem coercitiva e/ou cumprimento específico. **§ 8.** A controvérsia deverá ser resolvida da maneira mais rápida possível. A sentença arbitral deverá ser expedida no prazo de três meses a contar da conclusão da audiência, ou assim que possível após a audiência. **§ 9.** O processo de homologação de sentença poderá ser instaurado em qualquer foro com jurisdição sobre a pessoa ou propriedades da parte perdedora. A parte vencedora poderá buscar, em qualquer jurisdição competente, o reconhecimento judicial da sentença arbitral ou ordem de execução ou qualquer outra ordem ou decreto que seja necessário para dar pleno efeito à sentença arbitral. **§ 10.** As leis brasileiras se aplicarão exclusivamente ao mérito de todas e quaisquer controvérsias, bem como à implementação, interpretação e validade desta cláusula de arbitragem. **§ 11.** A existência de qualquer controvérsia e qualquer processo arbitral nos termos deste Estatuto Social são confidenciais, sendo vedado às partes de qualquer processo arbitral fazer qualquer divulgação a terceiros. **§ 12.** Quaisquer informações, documentos ou materiais criados, produzidos ou utilizados em negociações, mediação ou arbitragem de qualquer controvérsia são confidenciais, não devendo as partes desse processo arbitral divulgá-los a terceiros. **§ 13.** Sem prejuízo do acima exposto, a divulgação das informações estabelecidas nos parágrafos 11 e 12 acima poderá ser feita nas seguintes circunstâncias: (i) mediante notificação prévia às partes não divulgadoras, a fim de fazer valer qualquer disposição deste Estatuto Social, incluindo o acordo para realizar arbitragem, qualquer decisão ou lado arbitral e qualquer sentença judicial; (ii) mediante notificação prévia às partes não divulgadoras, aos auditores, advogados, seguradoras e afiliadas de cada parte à qual as obrigações de sigilo estabelecidas neste Estatuto Social se aplicam; (iii) mediante notificação prévia às partes não divulgadoras, quando a parte divulgadora estiver sob a obrigação legal ou reguladora de fazer essa divulgação, porém limitando-se à extensão dessa obrigação legal; e (iv) mediante o consentimento prévio por escrito das partes não divulgadoras. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: Iconic Lubrificantes S.A., NIRE: 333.0032399-6. Protocolo: 00-2022/194569-5. Data do protocolo: 23/02/2022. Certifico o Arquivamento em 24/02/2022 sob o número 00004786588.

